Município de Ilha Comprida
Estância Balneária
Gabinete

OFÍCIO. N° 105/20-GP

Ilha Comprida, 02 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência, o veto total aposto ao Projeto de Lei nº 054/20.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para os esclarecimentos que eventualmente forem necessários, aproveitando a oportunidade para manifestar estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Prefeito do Municipal

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

Recebi em 02/07/20
13h00
SIDNEY BRAZ DE OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINIS

OFÍCIO. N° 105/20-GP

Ilha Comprida, 02 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordial e respeitosamente, vimos pelo presente comunicar a Vossa Excelência, o veto total aposto ao Projeto de Lei nº 054/20.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para os esclarecimentos que eventualmente forem necessários, aproveitando a oportunidade para manifestar estima e consideração.

Atenciosamente,

Geraldino Barbosa de Oliveira Júnior
Prefeito do Municipal

RECEBIDO EM
02/07/2020

Ao Exmo. Senhor
FABIANO DA SILVA PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ILHA COMPRIDA/SP

MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, decidi vetar integramente, por verificar o erro material existente no Projeto de Lei nº 54/2020, que revoga o inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 7 de junho de 2004.

Ouvida, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, pela seguinte razão:

Razão do veto

"Ao aprovar a o Projeto de Lei nº 54/2020, que revoga o inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 7 de junho de 2004, a Câmara de Vereadores deixou de observar que o referido dispositivo já foi revogado pela Lei nº 636/2007, o que pode ser observado na Lei nº 494/2004 consolidada.

Portanto, restando demonstrado o erro material na aprovação do projeto que dispõe sobre uma revogação já ocorrida através de legislação existente, nos manifestamos pelo veto total, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Município.

S.M.J. este é o parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

Ilha Comprida, 02 de julho de 2020.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito do Município

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Revoga o inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 7 de junho de 2004, Autógrafo nº 49/2020, (Projeto de Lei nº 54/2020)

PARECER

Trata o referido projeto, aprovado pelos N. Vereadores da Câmara Municipal de de Ilha Comprida, revoga o inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 7 de junho de 2004, sob a autoria do Poder Legislativo.

DO ERRO FORMAL

Ao aprovar a o Projeto de Lei nº 54/2020, que revoga o inciso V, do artigo 2º da Lei Municipal nº 494 de 7 de junho de 2004, a Câmara de Vereadores deixou de observar que o referido dispositivo já foi revogado pela Lei nº 636/2007, o que pode ser observado na Lei nº 494/2004 consolidada.

Portanto, restando demonstrado o erro material na aprovação do projeto que dispõe sobre uma revogação já ocorrida através de legislação existente, nos manifestamos pelo veto total, nos termos do art. 58 da Lei Orgânica do Municipio.

S.M.J. este é o parecer que submeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município.

Ilha Comprida, 02 de julho de 2020.

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
Departamento Jurídico